



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 4.560, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

**REGULA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE
CREDENCIAMENTO, DE QUE TRATA O ART. 79, DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.**

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que institui novo marco regulatório para as contratações públicas;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Patrocínio-MG, os critérios para utilização do procedimento auxiliar de credenciamento.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I – credenciamento: Processo administrativo em que a Administração Pública convoca mediante edital de chamamento público, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários se credenciem, visando formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, para executar o objeto quando convocados.

II – credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – credenciante: órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

VI – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

V - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

VI - contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 3º O procedimento auxiliar de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação ou comissão de contratação especialmente designada pela autoridade competente, podendo existir mais de 1 (uma) comissão.

Art. 4º A publicidade do credenciamento será realizada mediante divulgação do aviso de edital de chamamento público no sítio eletrônico oficial do Município de Patrocínio, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º Não existe prazo mínimo de publicidade do edital de chamamento público, podendo o interessado protocolar seus documentos a qualquer tempo.

§ 2º O edital de chamamento público será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

§ 3º O edital de chamamento público deverá fixar um prazo de validade e poderá ser prorrogado por igual período, de forma reiterada.

§ 4º O edital de chamamento público deverá indicar a tabela ou o parâmetro de preços utilizado do objeto, os critérios para alterações dos preços fixados em edital e as condições e prazos para o pagamento diante da execução do objeto.

§ 5º Os quantitativos inicialmente previstos no edital de chamamento público deverão considerar a expectativa de execução anual, ainda que de forma estimada e sem obrigação de contratação da totalidade.

§ 6º Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

§ 7º Qualquer alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, exigirá nova publicidade, respeitando a mesma forma de divulgação em que se deu a do texto original.

§ 8º Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento, respeitando as contratações em execução.

§ 9º O edital de chamamento público estará vinculado a um processo de inexigibilidade de licitação.

Art. 5º O edital de chamamento público deverá prever condições padronizadas para credenciamento e, nas hipóteses dos incisos IV e V do art. 2º, deste Decreto, deverá definir o valor da contratação.

§ 1º O valor fixado no edital de chamamento público será definido com base em pesquisa de mercado, conforme disposições dos art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas previstas em regulamento próprio.

§ 2º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo Município de Patrocínio poderá ser dispensado nos casos de mercados fluidos, devendo ser registrado os valores de mercado vigentes no momento de efetivar a contratação.

Art. 6º O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

VI - formalização da contratação;

VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - minuta do termo de credenciamento, de contrato ou instrumento equivalente;

IX - modelos de declarações; e

X - outros aspectos relevantes.

Art. 7º Os documentos do interessado serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou comissão de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 8º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 9º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de chamamento público.

Art. 10. O credenciamento não obriga o Município de Patrocínio-MG a contratar.

Art. 11. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de protocolo;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

§ 1º O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

poderá ser levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

§ 2º A convocação de que trata o inciso I respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no edital de chamamento público.

§ 3º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 4º A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

Art. 12. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, é vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 13. Cada interessado aprovado no processo de chamamento público, celebrará um termo de credenciamento ou contrato, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O credenciamento do interessado não obriga a contratação.

§ 3º A autorização para execução do objeto será formalizada mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o caso.

Art. 14. O resultado do credenciamento será disponibilizado no sítio eletrônico oficial, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 15. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Parágrafo único. O recurso seguirá as diretrizes fixadas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 16. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

Art. 17. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Art. 18. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto ou do edital de chamamento público será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e daquelas previstas no edital.

Art. 19. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. A fiscalização e gestão de contratos deverá ocorrer nos contratos administrativos e termos de credenciamento, oriundos do edital de chamamento público.

Parágrafo único. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Patrocínio/MG, 31 de março de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito de Patrocínio